



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

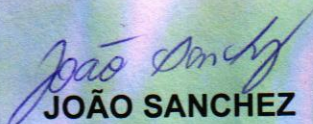
PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Dispõe sobre a denominação da Praça da Cohab Cris I

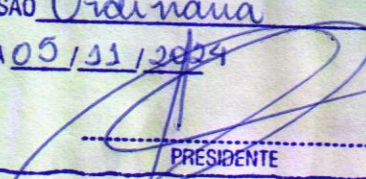
Art. 1º – Fica denominada como “**Sady Jorge (Dimdim)**”, a praça localizada na COHAB CRIS localizada nos entornos das Ruas Alcides Sanvezzo, nº 79 e Luiz Carlucci, nº 198, no município de Álvares Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 07 de março de 2024


JOÃO SANCHEZ
Vereador



APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>05/11/2024</u>
 _____ PRESIDENTE

LIDO NA SESSÃO DE
* 22 OUT. 2024 *
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

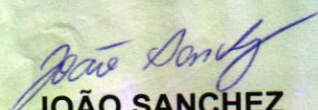
O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Praça da Cohab Cris I, da cidade de Álvares Machado, como “**Sady Jorge (Dimdim)**”, em justa homenagem ao Sr. Sady Jorge.

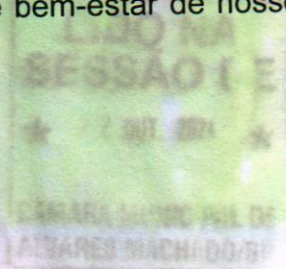
Sady Jorge (Dimdim), nasceu em 1930, na cidade de Guardinha – MG. Era filho de imigrantes libaneses, veio para Álvares Machado em 1950, e casou-se com Maria da Glória Jorge. Estabeleceu-se no Distrito de Coronel Goulart, onde por muitos anos manteve uma padaria e sorveteria. Posteriormente, foi proprietário da “Granja do Dimdim”, que se localizava na Rua Monsenhor Nakamura e se aposentou. Sady Jorge (Dimdim), faleceu em 2009, deixando sete filhos, todos nascidos em Álvares Machado.

A denominação dessa Praça é uma forma de assegurar que o nome de **Sady Jorge (Dimdim)** seja imortalizado em um espaço público de relevância. Este é um reconhecimento não apenas pelo seu trabalho, mas pela maneira exemplar com que contribuiu para o município, deixando um legado.

É importante destacar que a denominação de logradouros públicos é uma atribuição da Câmara Municipal, conforme previsto no **Art. 16, inciso XI** da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado. Assim, este projeto encontra respaldo legal e visa honrar a memória de um cidadão cuja atuação trouxe lembranças à comunidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei, como reconhecimento à trajetória de **Sady Jorge (Dimdim)** e à sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar de nosso município.


JOÃO SANCHEZ
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 23 de outubro de 2024.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO. LEGALIDADE.

Autor: Vereador Sr. João Sanchez

Solicitante: Diretoria Legislativa

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para **análise jurídica do projeto de Lei Ordinária nº 30/2024**, de autoria do vereador Sr. João Sanchez, que dispõe sobre a **denominação da Praça da Cohab Cris I**.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1 Competência, Iniciativa e Espécie Normativa do Projeto

A **Lei Orgânica Municipal**, em seu art. 16, inciso XI, estabelece que **compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre matérias de interesse local como a “denominação de próprios e logradouros públicos”**.

Além disso, o art. 92, da **Lei Orgânica Municipal**, dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer **vereador**, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos eleitores do Município.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, do projeto apresentado, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município e **iniciativa** por parte do Vereador a respeito do **Projeto de Lei Ordinária n. 30/2024**, ora em análise.

2.2 Análise de Legalidade do Projeto

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa **denominar a Praça da Cohab Cris I como “Sady Jorge (Dimdim)”**.

O **art. 1º** do projeto prevê que fica denominada como “Sady Jorge (Dimdim)” a praça localizada na COHAB CRIS localizada nos entornos das Ruas Alcides Sanvezzo, n. 79 e Luiz Carlucci, n. 198, no Município de Álvares Machado.

O **art. 2º** prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Consta da justificativa do projeto em anexo que a pessoa homenageada nasceu em 1930, na cidade de Guardinha – MG, era filho de imigrantes libaneses, veio para Álvares Machado em 1950 e casou-se com Maria da Glória Jorge e estabeleceu-se no Distrito de Coronel Goulart, onde por muitos anos manteve uma padaria e sorveteria. Posteriormente, foi proprietário da “Granja do Dimdim”, que se localizava na Rua Monsenhor Nakamura e se aposentou. Sady Jorge (Dimdim), faleceu em 2009 (Certidão de óbito juntada aos autos), deixando sete filhos, todos nascidos em Álvares Machado.

Consta dos autos do projeto em análise fotos indicando a praça a ser denominada.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Diante da fundamentação jurídica exposta no tópico 2.1 deste parecer, denota-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse local, especialmente a de denominação de próprios e logradouros públicos.

A denominação de próprio público, trata-se, portanto, de competência reservada a iniciativa da Câmara Municipal e a escolha da denominação envolve o próprio mérito do projeto em análise, sobre o qual este procurador jurídico não pode adentrar, sendo reservado aos nobres vereadores.

Portanto, nada a rechaçar quanto ao **conteúdo do projeto de lei ordinária n. 30/2024**, de iniciativa do Vereador Sr. João Sanchez.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Embora o art. 30, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, estabeleça que o projeto de **lei concernente à denominação de próprios e logradouros públicos** depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para aprovação, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2038160-60.2023.8.26.0000, julgada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, foi reconhecida a inconstitucionalidade deste quórum de aprovação por ausência de simetria em mandamento constitucional que autorize a imposição de quórum qualificado para matérias como a do presente projeto de lei ordinária.

Assim sendo, opina-se pela aplicação do **quórum de maioria simples** para sua aprovação.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão não versa sobre proposições referentes à assuntos específicos aos quais competem às comissões permanentes, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** deverá se manifestar a respeito dos aspectos constitucionais, legais ou jurídicos, gramaticais e lógicos, visto que



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Ihe cabe analisar todas as proposições legislativas, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do **projeto de Lei Ordinária nº 30/2024 de autoria do Vereador Sr. João Sanchez**, esta procuradoria opina pela sua legalidade, concluindo:

- a) Pela **competência do Município** para tratar sobre a matéria, bem como pela **iniciativa do Vereador** para propô-la, com fundamento no art. 16, inciso XI, e art. 92, ambos da Lei Orgânica Municipal;
- b) Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência.;
- c) Pelo quórum de **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara para aprovação do projeto;
- d) **Recomenda-se** que seja encaminhado o projeto de lei em análise para a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** para que possa emitir o parecer competente, sob pena de inconstitucionalidade formal no processo legislativo, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Ressalta-se, todavia, que não cabe a este procurador prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas não vinculativas a respeito da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos** de **elevada estima** e distinta **consideração**.

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2024.10.23
11:53:35 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Selo nº 1245292CE0000000247496249
Consulte a Autenticidade do Selo Digital em
<https://selodigital.tjsp.jus.br/>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SADY JORGE

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA:

124529 01 55 2009 4 00079 265 0086382 61

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, 78 anos

NATURALIDADE

SÃO SEBASTIÃO DO PARAISO-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG nº 8.777.877-4 SP

ELEITOR

Ign

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de CALIXTO JORGE e de SALINA LEMOS. Residência do falecido: RUA ERMINIO BOIGUES, 48, ALVARES MACHADO-SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Quinze de novembro de dois mil e nove, às 20h45min.

DIA

15

MÊS

11

ANO

2009

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NESTA CIDADE

CAUSA DA MORTE

Sepsi - Falência de múltiplos órgãos - Linfangite pulmonar infectada - Linfoma não Hodgkin avançada - AVC diabetes melitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

ALVARES MACHADO-SP.

DECLARANTE

NELSON JORGE - RG. 20.649.288-SP. - CPF

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESOU(ARAM) O ÓBITO

EDUARDO ALVAREZ CORAZZA, CRM 69775

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Ato registrado no livro C-79, às folhas 265v, sob o nº 86382. Data do registro: 16 de novembro de 2009. Data do óbito: 15 de novembro de 2009. Casado. O extinto era casado com a Sra. MARIA DA GLORIA JORGE, deixou bens e os filhos: LUIZ CARLOS, JOSÉ MARCOS, VANDERLEI, MARIA APARECIDA, KATIA CRISTINA, NELSON e RENATA CRISTINA. RG. 8.777.877-4-SP. CPF. 139.830.838-20- casamento nr. 435, fls. 3 v. do livro B-3 de Guardinha-MG. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 8.777.877-4 SP

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do oficial
OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
INTERDIÇÕES E TUTELAS

Oficial registrador

PLINIO ALESSI

Município/UF

PRESIDENTE PRUDENTE/SP

Endereço

RUA JOAQUIM NABUCO, 407 - CEP 19.010-070

Telefone: (18)3223-4546

Email: regcivil@terra.com.br

Emolumentos: R\$ emolumentos 35,25 ISS 1,76 IPESP 7,05 TOTAL 44,06

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
PRESIDENTE PRUDENTE, 25 de abril de 2024.

**ALINE SANTINI ALESSI ARAUJO, escrevente
autorizada**

124529 - AA000250563

124529 - AA000250563 11/23

Matérias em Tramitação (CJR - Justiça e Redação)

Multimídia da tramitação em PDF

PDF

Pauta da 20ª reunião CJR.pdf

1 página • PDF • 464 KB

Convocação para reunião CONJUNTA dia 29/10/2024 às 08:30 das Comissões: CJR, COSP, CESAS.

Vereadores: @Pedrinho do Coral, @+55 18 98125-9196+55 18 98125-9196, @+55 18 98141-7973+55 18 98141-7973, @+55 18 98166-4581+55 18 98166-4581, @+55 18 99678-5037+55 18 99678-5037, @João (vereador) Sanchez, @Lenice Vereadora.

12:23 ✓



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça e Redação

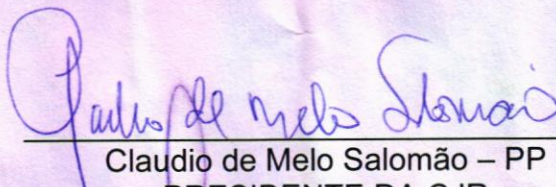
cmalvaresmachado.ldoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (PLO nº 30/2024)

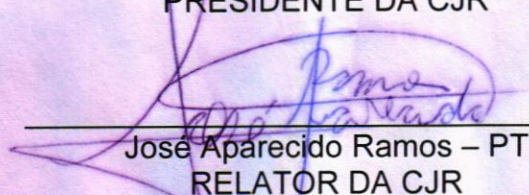
Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e treze minutos, realizou-se a reunião dos membros da Comissão de Justiça e Redação (CJR), com a presença de todos os membros.

A pauta da reunião consistiu na apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº30 de 2024. Após análise e discussão, a comissão emitiu parecer favorável.

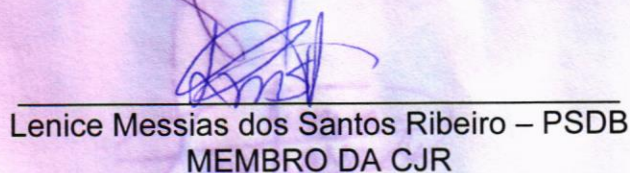
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião, às nove horas e treze minutos lavrando-se a presente ata.



Claudio de Melo Salomão – PP
PRESIDENTE DA CJR



José Aparecido Ramos – PT
RELATOR DA CJR



Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB
MEMBRO DA CJR



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça e Redação

cmalvaresmachado.doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer nº 49/2024

PROCESSO: Projeto Lei Ordinária nº 30/2024

AUTORIA: Vereador João Sanchez

ASSUNTO: Dispõe sobre a denominação da Praça da Cohab Cris I

DATA: 29 de outubro de 2024

PARECER: A Comissão, em análise ao projeto emite parecer favorável visto que todos os aspectos de constitucionalidade e legalidade foram atendidos. Está apto a ir para discussão e votação em Plenário.

É o parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Álvares Machado.

Claudio de Melo Salomão – PP
PRESIDENTE DA CJR

José Aparecido Ramos – PT
RELATOR DA CJR

Lenice Messias dos Santos Ribeiro – PSDB
MEMBRO DA CJR





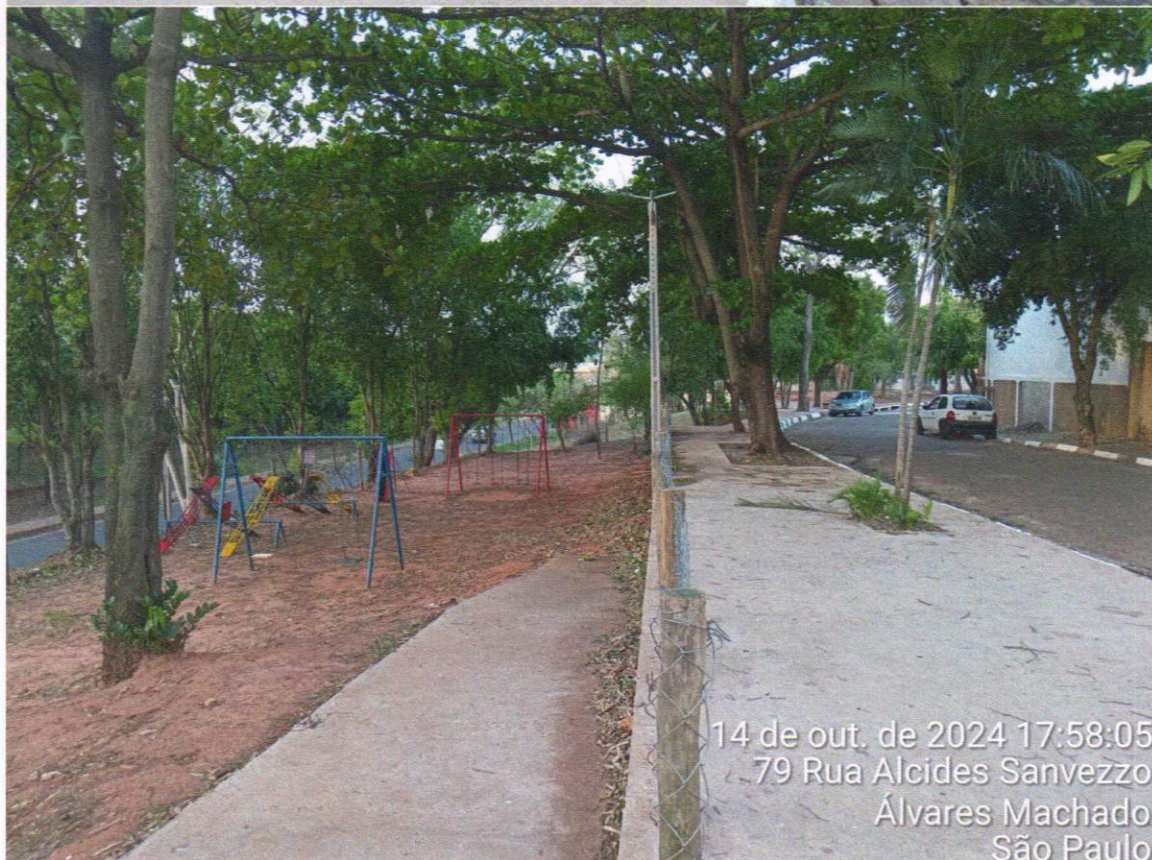
CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo



14 de out. de 2024 17:57:37
79 Rua Alcides Sanvezzo
Álvares Machado
São Paulo



14 de out. de 2024 17:58:05
79 Rua Alcides Sanvezzo
Álvares Machado
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo



14 de out. de 2024 17:58:25
79 Rua Alcides Sanvezzo
Álvares Machado
São Paulo



14 de out. de 2024 17:59:45
198 Rua Luiz Carlucci
Álvares Machado
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo



14 de out. de 2024 17:59:34
198 Rua Luiz Carlucci
Álvares Machado
São Paulo



14 de out. de 2024 18:04:41
198 Rua Luiz Carlucci
Álvares Machado
São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo



14 de out. de 2024 17:59:50
198 Rua Luiz Carlucci
Álvares Machado
São Paulo





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 30/2024

Dispõe sobre a denominação da Praça da Cohab Cris I

Art. 1º – Fica denominada como “**Sady Jorge (Dimdim)**”, a praça localizada na COHAB CRIS localizada nos entornos das Ruas Alcides Sanvezzo, nº 79 e Luiz Carlucci, nº 198, no município de Álvares Machado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CM de Álvares Machado, em 07 de março de 2024

JOÃO SANCHEZ

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331/1634 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar a Praça da Cohab Cris I, da cidade de Álvares Machado, como “**Sady Jorge (Dimdim)**”, em justa homenagem ao Sr. Sady Jorge.

Sady Jorge (Dimdim), nasceu em 1930, na cidade de Guardinha – MG. Era filho de imigrantes libaneses, veio para Álvares Machado em 1950, e casou-se com Maria da Glória Jorge. Estabeleceu-se no Distrito de Coronel Goulart, onde por muitos anos manteve uma padaria e sorveteria. Posteriormente, foi proprietário da “Granja do Dimdim”, que se localizava na Rua Monsenhor Nakamura e se aposentou. Sady Jorge (Dimdim), faleceu em 2009, deixando sete filhos, todos nascidos em Álvares Machado.

A denominação dessa Praça é uma forma de assegurar que o nome de **Sady Jorge (Dimdim)** seja imortalizado em um espaço público de relevância. Este é um reconhecimento não apenas pelo seu trabalho, mas pela maneira exemplar com que contribuiu para o município, deixando um legado.

É importante destacar que a denominação de logradouros públicos é uma atribuição da Câmara Municipal, conforme previsto no **Art. 16, inciso XI** da Lei Orgânica do Município de Álvares Machado. Assim, este projeto encontra respaldo legal e visa honrar a memória de um cidadão cuja atuação trouxe lembranças à comunidade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei, como reconhecimento à trajetória de **Sady Jorge (Dimdim)** e à sua contribuição para o desenvolvimento e bem-estar de nosso município.

JOÃO SANCHEZ
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-000.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ câmara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO Nº 40/24

A Câmara Municipal de Álvares Machado, por intermédio de sua Mesa Diretora, emite o presente **Autógrafo** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024**, de autoria do vereador João Sanchez, aprovado em sua totalidade nesta data, para os devidos fins legais.

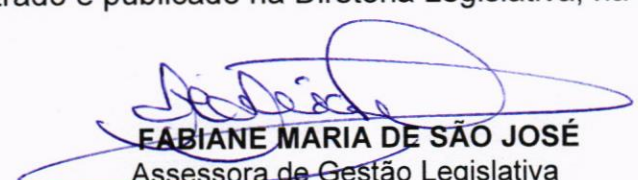
Mesa da Câmara, em 05 de novembro de 2024.


MARIA ESTELA FERNANDEZ MARTIN
Presidente


CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Assessora de Gestão Legislativa

